



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2024.

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

EMENTA

Calendário Oficial. Município de Caçapava. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 33/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Caçapava a Semana Santa”.

Em que pese seja louvável a propositura não vislumbro possibilidade de prosseguimento.

Ao incluir no Calendário Oficial do Município a Semana Santa requer do Município a realização de evento em comemoração, assim, não vislumbramos a possibilidade.

Trata-se de uma Semana cujas atividades são voltadas para religiosidade e não festividades e comemorações como requer dos eventos incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município.

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica não há como o município realizar eventos alusivos a Semana, pois são atividades tipicamente religiosas e o Estado é laico.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de**





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de abril de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

